

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 108/2013
LICITAÇÃO CONVITE 025-01/2013**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **LUBRILIMP INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 685, Cruzeiro do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.872.571/0001-65, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **DIEGO HENRIQUE DE MACEDO**, portador do CPF nº. 015.671.710-79 doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

ANEXO II – Secretaria de Administração

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
3	Água sanitária 05 litros	10	Galão	Lubrilimp	5,10	51,00
30	Sabonete líquido, 05 litros	2	Galão	Lubrilimp	20,00	40,00
						91,00

ANEXO III – Secretaria da Agricultura

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	Água sanitária 05 litros	8	Galão	Lubrilimp	5,10	40,80
						40,80

ANEXO IV – Secretaria da Saúde

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	Água sanitária 05 litros	40	Galão	Lubrilimp	5,10	204,00
4	Amaciante de roupas – embalagem de 05 litros	2	Un	Lubrilimp	5,10	10,20
						214,20

ANEXO V – Secretaria da Habitação

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
3	Água sanitária, 05 litros	8	Galão	Lubrilimp	5,10	40,80
						40,80

ANEXO VI – Secretaria de Obras

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	Água Sanitária, embalagem de 5L	8	Un	Lubrilimp	5,10	40,80
						40,80

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos,

devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 427,60** (quatrocentos e vinte e sete reais com sessenta centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues, em até **10 (dez) dias** contados da assinatura do presente contrato, por conta da **VENDEDORA**.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues em lotes divididos conforme os Anexos II a VI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção Administrativa do Poder Legislativo

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1063)

0401 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0010.2027 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (4066)

0501 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

04.122.0010.2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (5093)

0701 – Secretaria da Agricultura

20.122.0010.2016 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (7114)

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.0107.2036 – Manutenção da Secretaria da Saúde

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (9104)

1002 – Secretaria de Habitação Assistência Social

08.244.0029.2042 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (11025)

08.244.0029.2042 – Manutenção do Fundo Municipal Criança e Adolescente

33.90.30.22.000000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (12036)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 025-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência até 31/12/2013, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 025-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 13 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

LUBRILIMP IND. PROD. LIMPEZA LTDA
Diego Henrique de Macedo
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: